

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA FASE PREPARATÓRIA E DA MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REPARAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DONA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, BAIRRO BOA VISTA, ITAMONTE/MG. MENOR PREÇO GLOBAL. REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. VALOR ESTIMADO DE R\$ 261.182,05. FASE PREPARATÓRIA. DFD. ETP. TERMO DE REFERÊNCIA. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. COMPOSIÇÃO DO BDI. MEMORIAL DESCRITIVO. MEMÓRIA DE CÁLCULO. MATRIZ DE RISCOS. RRT. PROJETO ARQUITETÔNICO. MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 071/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 043/2026, promovido pelo Município de Itamonte/MG, por intermédio do Setor de Licitações, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia voltados à reparação e revitalização da Praça Dona Maria de Oliveira Costa, localizada no bairro Boa Vista, neste Município, visando proporcionar à população espaço público moderno, seguro, acessível, funcional e adequado ao lazer, à convivência comunitária e ao bem-estar social.

A demanda administrativa foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda, datado de 25 de maio de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, Sr. José Ricardo Almada de Oliveira, no qual se registrou a necessidade de realização de melhorias e recuperação da Praça Dona Maria de Oliveira Costa, situada na Rua Isaiás Gonçalves da Mota, bairro Boa Vista, CEP 37.466-000, com o objetivo de promover melhoria da infraestrutura urbana, acessibilidade, sustentabilidade, integração social, valorização do espaço público e oferta de local adequado à população.

Segundo consta da fase preparatória, a contratação foi classificada como obras e serviços de engenharia, com previsão de execução pelo prazo de 08 (oito) meses, cabendo a coordenação, supervisão e acompanhamento à Secretaria Municipal demandante, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, especialmente quanto à requisição, fiscalização e verificação da conformidade dos serviços a serem executados.

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a necessidade da contratação e descreve a relevância da intervenção na Praça Dona Maria de Oliveira Costa, especialmente em razão do fluxo de pessoas no entorno, da proximidade da Escola Municipal Noemi Mota Bustamante e da carência do bairro em infraestrutura e equipamentos públicos. O documento registra que a solução pretendida contempla modernização do espaço, áreas de lazer infantil, áreas de permanência com sombreamento, espaços de convivência, incentivo à prática de atividades físicas, paisagismo e valorização da fonte de água existente, com vistas à consolidação da Praça Boa Vista como espaço de convivência e bem-estar para a comunidade.

Ainda no âmbito do planejamento, o Estudo Técnico Preliminar informa que a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços conforme projeto, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, com adoção do Pregão Eletrônico, critério de julgamento de menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços e a existência de definição e quantificação dos itens por meio dos documentos técnicos integrantes do processo.

O Termo de Referência reproduz o objeto, indica o critério de julgamento pelo menor preço global, caracteriza o objeto como comum a partir da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, estabelece o prazo de vigência de 08 (oito) meses, fixa a não admissão de subcontratação, prevê garantia contratual de 5% (cinco por cento), disciplina a vistoria prévia como medida assegurada aos interessados, define o local de execução dos serviços e estabelece diretrizes de gestão, fiscalização, medição e pagamento vinculadas ao cronograma físico-financeiro, aos projetos, às planilhas, ao memorial descritivo e às demais peças técnicas.

Integram a instrução técnica a planilha orçamentária referente à Praça Dona Maria de Oliveira Costa, com data-base de abril de 2026, elaborada com utilização de referências SINAPI, SETOP e cotação de mercado em item específico, contendo BDI de 25% (vinte e cinco por cento) e valor global estimado de R\$ 261.182,05 (duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos). O orçamento contempla, em caráter exemplificativo, serviços de demolição e remoção de pavimentação, canteiros e floreiras, pisos e calçadas, paisagismo e vegetação, mobiliário urbano e instalações elétricas, sem prejuízo dos demais detalhamentos constantes das peças técnicas.

Constam também dos autos o cronograma físico-financeiro da intervenção, a composição do BDI, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a matriz de riscos, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e o projeto arquitetônico, os quais detalham a solução técnica, a localização, os quantitativos, os serviços a executar, a programação de execução, a alocação de riscos e a responsabilidade técnica vinculada ao projeto de revitalização da Praça Boa Vista.

No que se refere aos atos administrativos da fase interna, verifica-se despacho inicial do Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Fonseca, datado de 11 de junho de 2026, determinando o encaminhamento da solicitação ao Setor de Licitações e a realização das consultas necessárias aos setores de Contabilidade e Tesouraria, para manifestação formal acerca da existência de recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em 12 de junho de 2026, a Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, certificou a abertura interna do Processo Administrativo de Compras nº 071/2026, identificando a modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. Na sequência, foram realizadas as comunicações internas aos setores competentes para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

O Departamento de Contabilidade, por meio de termo de reserva orçamentária datado de 15 de junho de 2026, declarou a existência de recursos orçamentários para a despesa e indicou a dotação 02.07.02 | 15.451.0031.1114 | 1500.000 | 100.1001 | 4.4.90.51.00 - Ficha 291, bem como registrou tratar-se de contratação com despesa prevista na Lei Orçamentária. O Setor de Tesouraria, em manifestação datada de 17 de junho de 2026, declarou a existência de recursos financeiros e a adequação da despesa à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Concluída a etapa de instrução interna, a Pregoeira encaminhou os autos à autoridade competente, e, em 18 de junho de 2026, o Prefeito Municipal determinou a realização do processo licitatório, autorizou a elaboração do edital e de seus anexos, bem como determinou a remessa posterior dos autos ao Setor Jurídico para manifestação. A minuta de edital apresentada identifica o Processo Licitatório nº 071/2026, Pregão Eletrônico nº 043/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 2.706/2025, com valor estimado de R\$ 261.182,05, tipo menor preço global e modo de disputa aberto, a ser processado na plataforma Licitar Digital.

É o relatório.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação é emitida no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Assessoria Jurídica examinar a regularidade jurídico-formal da fase preparatória e da minuta do instrumento convocatório, com base nos elementos constantes dos autos. A análise jurídica não substitui a competência técnica dos setores de engenharia, planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria, fiscalização, licitação e da autoridade administrativa competente, especialmente quanto a quantitativos, composições de custos, soluções construtivas, conveniência administrativa, economicidade concreta, execução técnica e aferição de mercado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser orientada pelo planejamento, de modo compatível com o plano de contratações anual, quando existente, e com as leis orçamentárias, devendo abordar a necessidade da contratação, a definição do objeto, a escolha da solução, a estimativa de valor, o regime de execução, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, a matriz de riscos quando cabível e as condições de execução e gestão contratual. No caso em exame, os autos reúnem Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, memorial descritivo, memória de cálculo, matriz de riscos, RRT, projeto arquitetônico, atos de autorização, reserva orçamentária, manifestação financeira e minuta de edital com anexos.

Sob o aspecto da necessidade administrativa, verifica-se que a contratação foi motivada pela necessidade de revitalização de espaço público municipal localizado no bairro Boa Vista, com finalidade de melhoria de infraestrutura urbana, lazer, convivência comunitária, segurança, acessibilidade, paisagismo e valorização do equipamento público. A justificativa constante do DFD e do ETP demonstra pertinência entre a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e o interesse público municipal, especialmente por se tratar de intervenção em praça pública de uso coletivo.

No que se refere à definição do objeto, observa-se que as peças centrais do processo convergem quanto à contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparação e revitalização da Praça Dona Maria de Oliveira Costa, bairro Boa Vista, Itamonte/MG. A descrição do objeto encontra detalhamento nos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e demais anexos técnicos, os quais permitem identificar, de forma integrada, a extensão da intervenção, os serviços a executar, os materiais e elementos construtivos previstos, a localização e as condições gerais de execução.

Quanto à modalidade e ao critério de julgamento, a Administração optou pelo Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto. A adoção do pregão encontra amparo na caracterização técnica do objeto como comum, registrada no Termo de Referência e vinculada à justificativa do Estudo Técnico Preliminar, cabendo à área técnica a responsabilidade pela demonstração de que os padrões de desempenho, qualidade, execução e recebimento podem ser objetivamente definidos no edital e nos anexos. O critério de menor preço global mostra-se compatível com a opção administrativa pela execução integrada dos serviços e com o regime de empreitada por preço global, desde que preservada a adequada fiscalização dos quantitativos, medições e conformidade da execução com os projetos e planilhas.

A estimativa de preços foi estruturada com base em planilha orçamentária elaborada a partir de composições e referências de custos, com utilização de bases SINAPI e SETOP, além de cotação de mercado para item específico, aplicando-se BDI de 25% (vinte e cinco por cento), conforme composição própria. O valor global estimado foi fixado em R\$ 261.182,05 (duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos), reproduzido na minuta de edital

e no Termo de Referência, havendo coerência formal entre as peças quanto ao montante global da contratação.

As peças técnicas complementares reforçam a estruturação da contratação. O memorial descritivo apresenta a caracterização do imóvel, a área aproximada da praça, os serviços de demolições, canteiros, floreiras, pisos, calçadas, paisagismo, mobiliário urbano, instalações elétricas, limpeza e entrega final. A memória de cálculo apresenta quantitativos e preços unitários por item de serviço. O cronograma físico-financeiro distribui a execução em parcelas ao longo do período de 08 (oito) meses. A composição do BDI identifica os percentuais de administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, lucro e tributos. A matriz de riscos, por sua vez, explicita riscos relacionados a projeto, ordem de serviço, condições climáticas, furtos, responsabilidade civil perante terceiros, eventos externos, gestão do canteiro, custos, suprimentos, mão de obra e licenças, indicando alocação e medidas de mitigação.

No tocante aos requisitos de contratação, o Termo de Referência estabelece condições de sustentabilidade, veda a subcontratação do objeto, prevê garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento), disciplina vistoria prévia como faculdade assegurada aos interessados, admite declaração de conhecimento pleno das condições locais quando não realizada a visita e prevê garantia mínima dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. Tais previsões são juridicamente compatíveis com a natureza do objeto e com os arts. 40, 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital contempla disposições sobre preâmbulo, objeto, condições de participação, vedações legais, impugnações e pedidos de esclarecimento, credenciamento no sistema eletrônico, apresentação de propostas e documentos de habilitação, julgamento, aceitabilidade da proposta, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, recursos, adjudicação, homologação, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, sanções administrativas, vigência, reajustamento e demais condições de execução. Também consta a indicação da plataforma Licitat Digital como local da sessão pública, a referência ao horário de Brasília, a Pregoeira responsável e a Portaria nº 043/2025.

Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, a minuta faz referência à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Municipal nº 2.706/2025, normativo local que regulamenta, no âmbito do Município de Itamonte/MG, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas. A aplicação do tratamento diferenciado deverá observar, durante a fase externa, as regras legais e editalícias pertinentes, em especial quanto à regularização fiscal e trabalhista, empate ficto e demais benefícios cabíveis, respeitadas as hipóteses legais de afastamento quando devidamente justificadas.

No plano orçamentário-financeiro, os autos contêm declaração de existência de recursos orçamentários, com indicação expressa da dotação 02.07.02 | 15.451.0031.1114 | 1500.000 | 100.1001 | 4.4.90.51.00 - Ficha 291, bem como manifestação de existência de recursos financeiros e adequação da despesa às normas da Lei Complementar nº 101/2000. Tais

documentos atendem, sob o enfoque jurídico-formal, à exigência de prévia demonstração de suporte orçamentário e financeiro para a contratação pretendida.

Em relação à fiscalização e gestão contratual, verifica-se que o DFD atribui a coordenação, supervisão e acompanhamento à Secretaria Municipal demandante em conjunto com a Secretaria de Planejamento, enquanto o Termo de Referência e a minuta de edital tratam da execução fiel do contrato, da atuação dos fiscais, da medição dos serviços, da certificação da nota fiscal, da possibilidade de retenções ou glosas e da necessidade de observância dos projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais documentos integrantes da contratação. A previsão de mecanismos de acompanhamento e controle é compatível com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito ao pagamento, a minuta de edital prevê pagamento pela efetiva entrega ou execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, atesto da fiscalização e observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Também há previsão de devolução da nota fiscal em caso de erro ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, bem como possibilidade de descontos, retenções ou suspensão de pagamento quando constatado descumprimento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

As sanções administrativas previstas na minuta guardam relação com o regime da Lei nº 14.133/2021, contemplando consequências para condutas como inexecução, inadimplemento, apresentação de declaração falsa, fraude, não manutenção da proposta e demais hipóteses de descumprimento. A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá observar contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, dosimetria, competência administrativa e procedimento próprio, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à minuta contratual e às condições de contratação constantes dos anexos, observa-se correspondência essencial com o Termo de Referência e com a minuta de edital quanto ao objeto, valor estimado, prazo, forma de execução, garantia, fiscalização, recebimento, pagamento, obrigações das partes e regras sancionatórias. A formalização posterior do contrato deverá preservar a vinculação ao edital, à proposta vencedora, ao Termo de Referência, ao projeto, ao cronograma físico-financeiro, à planilha orçamentária e à matriz de riscos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à publicidade, a minuta prevê a disponibilização do edital e de seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itamonte e na plataforma Licitar Digital, além do processamento eletrônico da sessão. A divulgação do edital e dos atos subsequentes deverá observar as exigências da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, aos meios oficiais de publicação, aos prazos mínimos e à transparência dos documentos que compõem a contratação.

Diante dos elementos examinados, verifica-se que a fase preparatória apresenta estrutura documental suficiente ao controle prévio de legalidade, com definição da necessidade, objeto, solução, orçamento, prazo, regime de execução, critério de julgamento, matriz de riscos, minuta de edital e suporte orçamentário-financeiro. Assim, sob o prisma estritamente jurídico, mostra-se possível o prosseguimento do procedimento licitatório, cabendo aos setores competentes a continuidade dos atos administrativos, a publicação do instrumento convocatório, o processamento da fase externa, a análise das propostas e documentos, a condução dos recursos eventualmente interpostos e a fiscalização da execução contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz dos documentos constantes dos autos e com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO do Processo Administrativo nº 071/2026, Pregão Eletrônico nº 043/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de reparação e revitalização da Praça Dona Maria de Oliveira Costa, bairro Boa Vista, Itamonte/MG, pelo critério de julgamento de menor preço global, modo de disputa aberto, valor estimado de R\$ 261.182,05 (duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos) e prazo de execução/vigência de 08 (oito) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, minuta de edital, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, matriz de riscos, projeto arquitetônico e demais anexos.

Em consequência, entende-se juridicamente possível a remessa dos autos à autoridade competente e ao Setor de Licitações para as providências subseqüentes, inclusive finalização, publicação do edital, condução da fase externa do certame e posterior formalização contratual, observadas as condições previstas no instrumento convocatório, nos anexos técnicos, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itamonte/MG, 25 de junho de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997